



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 184

Altera dispositivos da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, aprova a Planta Genérica de Valores, para fins de apuração e lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano no Município de São Vicente, e dá outras providências.

Proc. nº 24291/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Tabelas de Valores Básicos Unitários por metro quadrado das construções e a Planta Genérica de Valores de Terrenos e Glebas constantes dos Anexos 1, 2 e 3 desta Lei Complementar.

Art. 2º - Ficam mantidas as Normas para Apuração do Valor Venal da Propriedade Imobiliária de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 17 de dezembro de 1993.

Art. 3º - O "caput" do art. 178 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, alterado pela Lei Complementar nº 59, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimidos seus incisos e mantido o parágrafo único:

"Art. 178 - O imposto é calculado, tendo como base o valor venal do terreno, mediante a aplicação da alíquota de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)."



Prefeitura Municipal de São Vicente
Estância Balneária

Lei Complementar n.º 184

fl.2

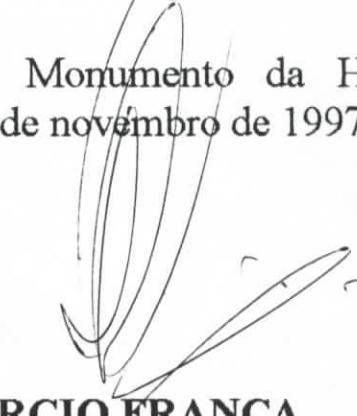
Art. 4º - Os valores das parcelas mensais de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano não poderão ser inferiores ao equivalente a 17,57 UFIRs (dezessete vírgula cinquenta e sete Unidades Fiscais de Referência).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de novembro de 1997.


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Quac. 301/97

Revogada p/ Lei Comp. 318
(art. 4º)